



## **BOLETIM DE PARECERES E ORIENTAÇÕES JURÍDICAS**

**INFORMATIVO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA  
CONSULTORIA-GERAL DA PGE/RS**

## **BOLETIM DE PARECERES E ORIENTAÇÕES JURÍDICAS**

### **INFORMATIVO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA CONSULTORIA-GERAL DA PGE/RS**

Nº 05

Período: De 28/08/2018 a 24/09/2018

---

Este boletim contém as Ementas dos Pareceres e Informações elaboradas pelos órgãos integrantes da Consultoria-Geral da PGE/RS.

#### **SUMÁRIO**

##### **SERVIDOR PÚBLICO/TRABALHISTA/PREVIDENCIÁRIO**

- Parecer nº 17.365 - SUSEPE. Diretor de estabelecimento penitenciário. Desnecessidade de observância do disposto no art. 7º da Lei 9.228/91. Possibilidade em casos específicos.
- Parecer nº 17.366 - Regime de Recuperação Fiscal (RRF). Lei complementar nº 159/2017, artigo 8º.
- Parecer nº 17.375 - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação. Diárias. Atividades em postos de divisa. Disponibilização de alojamento. Pagamento por metade. Precedente.
- Parecer nº 17.378 - Servidor ferroviário falecido em serviço. Pensão. Lei nº 2.061/53.

##### **LICITAÇÕES/CONTRATOS/ELEITORAL/DOMÍNIO PÚBLICO**

- Parecer nº 17.356 - Secretaria da Segurança Pública. Brigada Militar. Aquisição de armamentos. Carabinas. Fornecedor exclusivo. Inexigibilidade de licitação. Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.
- Parecer nº 17.357 - IPE Saúde. Doação de bens em favor da Autarquia pela Administração Pública Estadual e pelo Ministério Público. Ano Eleitoral (art. 73, § 10, da Lei 9.504/97). Possibilidade. Exceção às conclusões constantes da Informação nº 042/17/PDPE.
- Parecer nº 17.358 - Secretaria dos Transportes. Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem. Contratos de conserva e manutenção de rodovias. Prorrogação com base no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 ou em seu parágrafo 4º. Impossibilidade. Reafirmação do Parecer nº 13.167/2001 da PGE. Possibilidade de contratação emergencial, desde que preenchidos os requisitos legais.
- Parecer nº 17.360 - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico de Distribuição do Estado do Rio Grande do Sul - PRÓ-ENERGIA RS. Quarto termo aditivo ao contrato de financiamento firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento. Análise da legalidade.

- Parecer nº 17.361 - Secretaria de Segurança Pública. Cessão de uso de bem imóvel por Município em favor do Estado do Rio Grande do Sul. Ano eleitoral (art. 73, § 10, da Lei 9.504/97). Possibilidade. Exceção às conclusões constantes da informação nº 042/17/PDPE.
- Parecer nº 17.362 - Secretaria de Segurança Pública. Doação de aparelho bloqueador de sinal de celular por Município em favor do Estado do Rio Grande do Sul. Ano eleitoral (art. 73, § 10, da Lei 9.504/97). Possibilidade. Exceção às conclusões constantes da informação nº 042/17/PDPE.
- Parecer nº 17.363 - Secretaria Estadual da Saúde. Dispensa de licitação. Serviços técnicos continuados auxiliares na regulação do serviço médico de urgência - SAMU. Art. 24, VIII, da Lei 8.666/93.
- Parecer nº 17.364 - Secretaria de Segurança Pública. Acordo de cooperação com Município, do qual decorrem benefícios em favor do Estado do Rio Grande do Sul. Ano eleitoral (art. 73, § 10, da lei 9.504/97). Possibilidade. Exceção às conclusões constantes da informação nº 042/17/PDPE.
- Parecer nº 17.376 - Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos. Cessão de uso de imóvel do Estado a Município. Não incidência da vedação prevista no parágrafo 10 do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997. Onerosidade da cessão.
- Informação nº 038/18/GAB - Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo. Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul - CEASA/RS. Conselho de Administração. Lei 13.303/2016 e Decreto Estadual nº 53.364/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 54.127/2018. Análise de candidato.
- Informação nº 039/18/GAB - Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo. Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul - CEASA/RS. Conselho de Administração. Lei 13.303/2016 e Decreto Estadual nº 53.364/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 54.127/2018. Análise de candidato.
- Informação nº 040/18/GAB - Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo. Centrais de abastecimento do Rio Grande do Sul - CEASA/RS. Diretoria. Lei 13.303/2016 e Decreto Estadual nº 53.364/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 54.127/2018. Análise de candidato.
- Informação nº 041/18/GAB - Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo. Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul - CEASA/RS. Conselho de Administração. Lei 13.303/2016 e Decreto Estadual nº 53.364/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 54.127/2018. Análise de candidato.
- Informação nº 042/18/GAB - Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo. Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul - CEASA/RS. Conselho Fiscal. Lei 13.303/2016 e Decreto Estadual nº 53.364/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 54.127/2018. Análise de candidato.
- Informação nº 043/18/GAB - Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo. Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul - CEASA/RS. Conselho de Administração. Lei 13.303/2016 e Decreto Estadual nº 53.364/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 54.127/2018. Análise de candidato.
- Informação nº 044/18/GAB - Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo. Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul - CEASA/RS. Conselho de Administração. Lei 13.303/2016 e Decreto Estadual nº 53.364/2016,

alterado pelo Decreto Estadual nº 54.127/2018. Análise de candidato.

- Informação nº 045/18/GAB - Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo. Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul – CEASA/RS. Conselho de Administração. Lei 13.303/2016 e Decreto Estadual nº 53.364/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 54.127/2018. Análise de candidato.
- Informação nº 046/18/GAB - Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo. Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul – CEASA/RS. Suplência do Conselho de Administração. Lei 13.303/2016 e Decreto Estadual nº 53.364/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 54.127/2018. Análise de candidato.
- Informação nº 047/18/GAB - Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo. Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul – CEASA/RS. Conselho de Administração. Lei 13.303/2016 e Decreto Estadual nº 53.364/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 54.127/2018. Análise de candidato.
- Informação nº 048/18/GAB - Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo. Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul – CEASA/RS. Conselho Fiscal. Lei 13.303/2016 e Decreto Estadual nº 53.364/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 54.127/2018. Análise de candidato.
- Informação nº 049/18/GAB - Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo. Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul – CEASA/RS. Suplência do Conselho de Administração. Lei 13.303/2016 e Decreto Estadual nº 53.364/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 54.127/2018. Análise de candidato.
- Informação nº 050/18/GAB - Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo. Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul – CEASA/RS. Conselho Fiscal. Lei 13.303/2016 e Decreto Estadual nº 53.364/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 54.127/2018. Análise de candidato.
- Informação nº 051/18/GAB - Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo. Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul – CEASA/RS. Conselho de Administração. Lei 13.303/2016 e Decreto Estadual nº 53.364/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 54.127/2018. Análise de candidato.
- Informação nº 052/18/GAB - Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo. Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul – CEASA/RS. Conselho de Administração. Lei 13.303/2016 e Decreto Estadual nº 53.364/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 54.127/2018. Análise de candidato.
- Informação nº 053/18/GAB - Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo. Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul – CEASA/RS. Suplência do Conselho de Administração. Lei 13.303/2016 e Decreto Estadual nº 53.364/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 54.127/2018. Análise de candidato.
- Informação nº 054/18/GAB - Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo. Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul – CEASA/RS. Conselho de Administração. Lei 13.303/2016 e Decreto Estadual nº 53.364/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 54.127/2018. Análise de candidato.
- Informação nº 055/18/GAB - Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo. Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul – CEASA/RS.

Conselho Fiscal. Lei 13.303/2016 e Decreto Estadual nº 53.364/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 54.127/2018. Análise de candidato.

- Informação nº 056/18/GAB - Instituto Geral de Perícias. Serviços de Telecomunicações por Circuitos de Acesso. Isenção de ICMS. Descumprimento contratual e inobservância da legislação tributária pela empresa contratada. Informação nº 001/18/GAB. Questão judicializada. Valores incontroversos. Pagamento. Possibilidade.
- Informação nº 057/18/GAB - Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo. Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul - CEASA/RS. Conselho Fiscal. Suplência. Lei 13.303/2016 e Decreto Estadual nº 53.364/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 54.127/2018. Análise de candidato.
- Informação nº 058/18/GAB - Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo. Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul - CEASA/RS. Diretor administrativo e financeiro. Lei 13.303/2016 e Decreto Estadual nº 53.364/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 54.127/2018. Análise de candidato.
- Informação nº 059/18/GAB - Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo. Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul - CEASA/RS. Conselho de Administração. Lei 13.303/2016 e Decreto Estadual nº 53.364/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 54.127/2018. Análise de candidato.
- Informação nº 060/18/GAB - Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo. Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul - CEASA/RS. Conselho Fiscal. Lei 13.303/2016 e Decreto Estadual nº 53.364/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 54.127/2018. Análise de candidato.
- Informação nº 061/18/GAB - Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo. Centrais de abastecimento do Rio Grande do Sul - CEASA/RS. Diretoria. Lei 13.303/2016 e Decreto Estadual nº 53.364/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 54.127/2018. Análise de candidato.
- Informação nº 062/18/GAB - Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo. Centrais de abastecimento do Rio Grande do Sul - CEASA/RS. Suplência do Conselho de Administração. Lei 13.303/2016 e Decreto Estadual nº 53.364/16, alterado pelo Decreto Estadual nº 54.127/2018. Análise de candidato.
- Informação nº 063/18/GAB - Secretaria da Fazenda. Obra de recuperação e restauração do pórtico existente entre os dois prédios da SEFAZ. Inexigibilidade de licitação. Necessidade de exame prévio pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado. Análise das cláusulas do edital e do instrumento contratual. Recomendações.
- Informação nº 062/18/PDPE - Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - SDECT. Fundo de Apoio à Microempresa, ao Microprodutor Rural e à Empresa de Pequeno Porte - FUNAMEP. Programa de Microcrédito Gaúcho. Convênio nº 001/2012 - BANRISUL. Encerramento do prazo. Devolução do saldo. Percentual de inadimplência. Inclusão das operações repassados ao Estado para cobrança.
- Informação nº 063/18/PDPE - Secretaria de Minas e Energia. Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - SULGÁS. Licitação. Dispensa. Locação de imóvel sede da companhia. Análise da viabilidade da contratação. Operação *built to suit*. Recomendações.

- Informação nº 064/18/PDPE - Grupo CEEE. Contrato de prestação de serviços de consultoria especializada para suporte e manutenções corretiva e evolutiva que garantam a continuidade operacional e a evolução da solução de gestão comercial e comercialização de energia implantados nas empresas do referido Grupo. Inexigibilidade de licitação. Incidência da Lei das Estatais. Exame de legalidade.
- Informação nº 065/18/PDPE - Secretaria de Minas e Energia – Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - SULGÁS. Aquisição de biometano. Concorrência do tipo menor preço. Aplicabilidade da Lei nº 8.666/93.
- Informação nº 066/18/PDPE - Secretaria da Saúde. Contrato de prestação de serviços técnico-profissionais na área de oftalmologia. Inexigibilidade de licitação. Viabilidade. Recomendação de ulterior credenciamento para contratar a prestação de serviços no âmbito de todo o Estado do Rio Grande do Sul.
- Informação nº 067/18/PDPE - Secretaria dos Transportes. Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS. Licitação. Concorrência. Concessão para Exploração dos Serviços de Estação Rodoviária de 4ª Categoria. Município de Marcelino Ramos. Análise do edital, minuta de contrato e demais anexos. Recomendações.
- Informação nº 068/18/PDPE - Secretaria dos Transportes. Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS. Licitação. Concorrência. Concessão para Exploração dos Serviços de Estação Rodoviária de 4ª Categoria. Município de Balneário Pinhal. Análise do edital, minuta de contrato e demais anexos. Recomendações.
- Informação nº 069/18/PDPE - Secretaria dos Transportes. Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS. Licitação. Concorrência. Concessão para Exploração dos Serviços de Estação Rodoviária de 4ª Categoria. Município de Ajuricaba. Análise do edital, minuta de contrato e demais anexos. Recomendações.
- Informação nº 070/18/PDPE - Secretaria dos Transportes. Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS. Licitação. Concorrência. Concessão para Exploração dos Serviços de Estação Rodoviária de 4ª Categoria. Município de Arroio Grande. Análise do edital, minuta de contrato e demais anexos. Recomendações.
- Informação nº 071/18/PDPE - Secretaria da Segurança Pública. Polícia Civil. Departamento Estadual de Investigações Criminais – DEIC. Licitação. Dispensa. Locação de imóvel. Análise da viabilidade da contratação. Recomendações.
- Informação nº 072/18/PDPE - Secretaria dos Transportes. Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS. Licitação. Concorrência. Concessão para Exploração dos Serviços de Estação Rodoviária de 4ª Categoria. Município de Nova Bassano. Análise do edital, minuta de contrato e demais anexos. Recomendações.
- Informação nº 073/18/PDPE - Secretaria da Saúde. Contratação Emergencial. Implantação de sistema de atendimento pré- hospitalar e suporte para os sistemas de regulação utilizados pelo Departamento de Regulação Estadual nas centrais de regulação hospitalar e ambulatorial. Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Exame da viabilidade.
- Informação nº 074/18/PDPE - Secretaria dos Transportes. Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS. Licitação. Concorrência. Concessão para Exploração dos Serviços de Estação Rodoviária de 4ª Categoria. Município de Arroio do Sal. Análise do edital, minuta de contrato e demais anexos. Recomendações.

- Informação nº 075/18/PDPE - Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – SDECT. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul JUCIS/RS. Autenticação dos livros contábeis. Sistema Público de Escrituração Digital SPED.
- Informação nº 076/18/PDPE - Secretaria da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos. Doação modal. Ação de reversão por descumprimento de encargo pendente de trânsito em julgado. Locação do imóvel pela donatária ao Município de Canoas. Pagamento dos locativos. Considerações.
- Informação nº 077/18/PDPE - Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Licitação. Dispensa. Locação de imóvel. Análise da viabilidade da contratação. Recomendações.
- Informação nº 078/18/PDPE - Secretaria dos Transportes. Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS. Licitação. Concorrência. Concessão para Exploração dos Serviços de Estação Rodoviária de 3ª Categoria. Município de Marau. Análise do edital, minuta de contrato e demais anexos. Recomendações.
- Informação nº 079/18/PDPE – Pregão Eletrônico. Alterações a serem promovidas em Edital de Licitação e Ata de Registro de Preços visando à utilização de mão de obra prisional na elaboração de alimentos – pães. Exame. Considerações.
- Informação nº 080/18/PDPE – Secretaria da Saúde. Exame da inexigibilidade de licitação. Contratação de serviços técnico-profissionais na área de nefrologia. Possibilidade. Recomendação de posterior credenciamento para contratar a prestação de serviços no âmbito de todo o Estado do Rio Grande do Sul.
- Informação nº 081/18/PDPE - Secretaria da Fazenda – SEFAZ. Contrato celebrado sob as regras do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Aplicação da pena de inidoneidade. Ausência de previsão no instrumento de seleção e no contrato. Impossibilidade.
- Informação nº 082/18/PDPE - Secretaria da Educação. Licitação. Tomada de preços. Empreitada por preço global. Implantação de quadra poliesportiva na Escola Estadual de Ensino Médio Doutor Augusto do Nascimento e Silva no Município de Aanto Ângelo. Contrato firmado com a empresa Dami Construções e Saneamento LTDA. Acréscimos e supressões de serviços. Obra concluída. Análise quanto à possibilidade de formalização de aditivo contratual.
- Informação nº 083/18/PDPE - Secretaria da Educação. Licitação. Tomada de preços. Empreitada por preço global. Implantação de cobertura de quadra poliesportiva (padrão FNDE) na Escola Estadual de Ensino Básico Augusto Ruschi no Município de Santa Maria. Contrato firmado com a empresa Dami Construções e Saneamento LTDA. Acréscimos e supressões de serviços. Ausência de termo aditivo prévio às alterações. Obra concluída. Análise quanto à possibilidade de formalização de aditivo contratual.

**SERVIDOR PÚBLICO/TRABALHISTA/PREVIDENCIÁRIO**

**Parecer nº 17.365**

Ementa: SUSEPE. DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENITENCIÁRIO. DESNECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART 7º da Lei 9.228/91. POSSIBILIDADE EM CASOS ESPECÍFICOS.

A Administração, diante do caso concreto, mediante a devida motivação do ato, pode, sopesando os princípios da legalidade, da eficiência e da razoabilidade, permitir a flexibilização da exigência do art. 7º da Lei 9.228/91, com o intuito de designar Agentes Penitenciários integrantes das classes "A" ou "B" para a função de Diretor Penitenciário.

Autor(a): **Janaína Barbier Gonçalves**

Íntegra do Parecer [17.365](#)

---

### **Parecer nº 17.366**

Ementa: REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL (RRF). LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2017, ARTIGO 8º.

Realização de concurso público para reposição de vacância de cargo efetivo ou vitalício. Regra que não se restringe ao Quadro de Pessoal da Secretaria da Segurança Pública. Cargos vagos anteriormente à adesão ao Regime de Recuperação Fiscal. Orientação contida no Parecer nº 16.519/2015, que se aplica à hipótese em exame em face da conjugação do disposto nos artigos 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, 1º, §§ 1º e 2º, 7º e 8º, I, IV e V, da LC nº 159/2017.

Possibilidade de nomeação, na vigência do RRF, de candidatos aprovados, dentro do número de vagas previstas no edital de concurso, para suprir vacância anterior à adesão ao regime instituído pela LC n. 159/2017.

Autor(a): **Georgine Simões Visentini**

Íntegra do Parecer [17.366](#)

---

### **Parecer nº 17.375**

Ementa: SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO. DIÁRIAS. ATIVIDADES EM POSTOS DE DIVISA. DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO. PAGAMENTO POR METADE. PRECEDENTE.

1. Exsurge do caput do artigo 95 da Lei Complementar nº 10.098/1994 a natureza indenizatória da parcela denominada diária, de maneira que todo o regramento existente ou que venha a existir a respeito do tema deverá ser balizado por tal natureza.

2. O caso em pauta aponta para situação administrativa que envolve atividades em postos de divisa – e que, presume-se, impliquem afastamento temporário da sede –, em que há disponibilização de alojamento aos servidores, sendo plausível vislumbrar inexistência de despesas, pelo menos, referentes a (...) pousada, à conta do servidor, logo, inexistência da própria obrigação de indenizar por parte da Administração, sob pena de se incorrer num indevido bis in idem.



3. O tema em questão já foi objeto de manifestação desta PGE por meio da Informação nº 082/12/PP. Referida Informação nº 082/12/PP traz à baila os termos do Decreto nº 24.846, de 1º de setembro de 1976, que Regulamenta a concessão de ajuda de custo, diárias e transportes aos servidores estaduais e, como tal, é fonte de normatividade no caso concreto, naquilo em que não extrapole o limite regulamentar ou, como dito na Doutrina citada na referida Informação, "não contrarie o espírito da lei".

4. Na hipótese suscitada, as despesas de hospedagem são "pagas diretamente pelo Estado", ainda que sob a forma do chamado salário in natura ou salário utilidade, institutos próprios do direito do trabalho, mas cujos contornos fáticos bem ilustram a hipótese ventilada no presente Proa, dando ensejo ao pagamento por metade das diárias, nos termos do caput do artigo 95 da Lei Complementar nº 10.098/1994, combinado com artigo 7º, letra "d", do Decreto nº 24.846/1976.

Autor(a): **Elder Boschi da Cruz**

Íntegra do Parecer [17.375](#)

---

#### **Parecer nº 17.378**

Ementa: SERVIDOR FERROVIÁRIO FALECIDO EM SERVIÇO. PENSÃO. LEI Nº 2.061/53.

Pensão decorrente do disposto no artigo 174 da Lei nº 2.061/53 que expressamente alcançava filhos menores de idade, devendo, assim, cessar por ocasião do implemento da maioridade civil.

Inércia da Administração por mais de 20 anos que determina, em atenção aos postulados da segurança jurídica e da confiança dos administrados, a manutenção do pagamento para a pensionista que apresentou oposição, na esfera administrativa, ao cancelamento do benefício.

Em relação ao pensionista que não apresentou irrisignação quando notificado, há de ser tornado definitivo o cancelamento, dispensada, porém, a restituição ao erário dos valores irregularmente percebidos.

Autor(a): **Adriana Maria Neumann**

Íntegra do Parecer [17.378](#)

#### **LICITAÇÕES/CONTRATOS/ELEITORAL/DOMÍNIO PÚBLICO**

#### **Parecer nº 17.356**

Ementa: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA. BRIGADA MILITAR. AQUISIÇÃO DE ARMAMENTOS. CARABINAS. FORNECEDOR EXCLUSIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 25, I, DA LEI Nº 8.666/93.

1. Viável a contratação direta, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, para a aquisição de armamentos para a Brigada Militar, por se tratar de fornecedor exclusivo, inviabilizada a competição.
2. Presentes as justificativa para a escolha do fornecedor e do preço, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei de Licitações, conforme precedentes desta Procuradoria-Geral do Estado.
3. Recomendações quanto à minuta contratual.

Autor(a): **Guilherme de Souza Fallavena e Thiago Josué Ben**  
Íntegra do Parecer [17.356](#)

---

### **Parecer nº 17.357**

Ementa: IPE SAÚDE. DOAÇÃO DE BENS EM FAVOR DA AUTARQUIA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ANO ELEITORAL (ART. 73, § 10, DA LEI 9.504/97). POSSIBILIDADE. EXCEÇÃO ÀS CONCLUSÕES CONSTANTES DA INFORMAÇÃO Nº 042/17/PDPE.

1. A doação de bens em favor do IPE Saúde pela Administração Pública Estadual durante o ano eleitoral não se insere nas vedações previstas no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. Exceção às conclusões constantes da Informação nº 042/17/PDPE.
2. O mesmo entendimento aplica-se ao Ministério Público do Estado, que, ademais, conquanto não represente Poder do Estado, não se inclui no estreito conceito de Administração Pública previsto no precitado normativo.

Autor(a): **Guilherme de Souza Fallavena**  
Íntegra do Parecer [17.357](#)

---

### **Parecer nº 17.358**

Ementa: SECRETARIA DOS TRANSPORTES. DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM. CONTRATOS DE CONSERVA E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS. PRORROGAÇÃO COM BASE NO INCISO II DO ART. 57 DA LEI 8.666/93 OU EM SEU PARÁGRAFO 4º. IMPOSSIBILIDADE. REAFIRMAÇÃO DO PARECER Nº 13.167/2001 DA PGE. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS.

1. A ausência de previsão editalícia e contratual inviabiliza a prorrogação de contrato com base no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.
2. Ocorrendo prorrogação contratual em desrespeito ao entendimento constante do Parecer nº 13.167/2001 desta PGE com base no supracitado inciso II, não é possível a prorrogação com base no § 4º do art. 57 da Lei de Licitações, por se configurar a nulidade do próprio instrumento contratual.

3. É possível a contratação emergencial do serviço, desde que justificadas as condições constantes do art. 24, I da Lei 8.666/93, assim como cumpridos os requisitos do art. 26 do mesmo diploma legislativo.
4. Recomendações desta Procuradoria-Geral do Estado.

Autor(a): **Guilherme de Souza Fallavena e Thiago Josué Ben**  
Íntegra do Parecer [17.358](#)

---

#### **Parecer nº 17.360**

Ementa: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D. PROGRAMA DE EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DE DISTRIBUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PRÓ-ENERGIA RS. QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. ANÁLISE DA LEGALIDADE.

Autor(a): **Luiz Gustavo Borges Carlosso**  
Íntegra do Parecer [17.360](#)

---

#### **Parecer nº 17.361**

Ementa: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL POR MUNICÍPIO EM FAVOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. ANO ELEITORAL (ART. 73, § 10, DA LEI 9.504/97). POSSIBILIDADE. EXCEÇÃO ÀS CONCLUSÕES CONSTANTES DA INFORMAÇÃO Nº 042/17/PDPE.

A cessão de uso de bem imóvel por Município em favor do Estado para a instalação de sede da Brigada Militar, durante o ano eleitoral, não se insere nas vedações previstas no art. 73, VI, "a" e § 10, da Lei nº 9.504/97. Exceção às conclusões constantes da Informação nº 042/17/PDPE.

Autor(a): **Guilherme de Souza Fallavena**  
Íntegra do Parecer nº [17.361](#)

---

#### **Parecer nº 17.362**

Ementa: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. DOAÇÃO DE APARELHO BLOQUEADOR DE SINAL DE CELULAR POR MUNICÍPIO EM FAVOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. ANO ELEITORAL (ART. 73, § 10, DA LEI 9.504/97). POSSIBILIDADE. EXCEÇÃO ÀS CONCLUSÕES CONSTANTES DA INFORMAÇÃO Nº 042/17/PDPE.

A doação de bloqueador de sinal de celular por Município em favor do Estado durante o ano eleitoral não se insere nas vedações previstas no art.

73, VI, "a" e § 10, da Lei nº 9.504/97. Exceção às conclusões constantes da Informação nº 042/17/PDPE.

Autor(a): **Guilherme de Souza Fallavena**

Íntegra do Parecer nº [17.362](#)

---

### **Parecer nº 17.363**

Ementa: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS AUXILIARES NA REGULAÇÃO DO SERVIÇO MÉDICO DE URGÊNCIA – SAMU. ART. 24, VIII, DA LEI 8.666/93.

1. O art. 24, VIII, da Lei 8.666/93 autoriza a dispensa de licitação nas hipóteses de contratação (a) promovida por pessoa de direito público interno, tendo por objeto (b) bens ou serviços fornecidos por (c) entidade prestadora de serviços públicos, (d) criada para esse fim específico (e) antes da vigência da Lei 8.666/93, (f) se o preço for compatível com o praticado no mercado.

2. Não obsta o enquadramento no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, o fato de a entidade a ser contratada pelo Estado integrar a Administração Pública municipal, notadamente por se tratar de serviço cuja competência para a sua prestação é comum entre os Entes Federativos.

3. A transformação da natureza jurídica da entidade ocorrida após a vigência da Lei 8.666/93, quando a autarquia municipal criada em 1970 passou a ser estruturada como fundação pública de direito privado, igualmente não afasta a incidência do dispositivo em comento, haja vista a sub-rogação dos direitos e obrigações da antiga entidade pela nova.

4. Necessidade de avaliação técnica, a cargo da Secretaria Estadual da Saúde, para a demonstração de que a entidade prestadora dos serviços dispõe da qualificação técnica e operacional necessária para executá-los.

5. Possibilidade jurídica de prosseguimento aos trâmites necessários à contratação fundamentada no art. 24, VIII, da Lei de Licitações.

Autor(a): **Thiago Josué Ben e Guilherme de Souza Fallavena**

Íntegra do Parecer nº [17.363](#)

---

### **Parecer nº 17.364**

Ementa: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. ACORDO DE COOPERAÇÃO COM MUNICÍPIO, DO QUAL DECORREM BENEFÍCIOS EM FAVOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. ANO ELEITORAL (ART. 73, § 10, DA LEI 9.504/97). POSSIBILIDADE. EXCEÇÃO ÀS CONCLUSÕES CONSTANTES DA INFORMAÇÃO Nº 042/17/PDPE.

A celebração de Acordo de Cooperação entre Estado e Município, em que o Ente Municipal fornece benefícios ao Estadual, visando ao incremento da segurança pública da região, durante o ano eleitoral, não se insere nas

vedações previstas no art. 73, VI, "a" e § 10, da Lei nº 9.504/97. Exceção às conclusões constantes da Informação nº 042/17/PDPE.

Autor(a): **Guilherme de Souza Fallavena**

Íntegra do Parecer nº [17.364](#)

---

### **Parecer nº 17.376**

Ementa: SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS. CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DO ESTADO A MUNICÍPIO. NÃO INCIDÊNCIA DA VEDAÇÃO PREVISTA NO PARÁGRAFO 10 DO ARTIGO 73 DA LEI Nº 9.504/1997. ONEROSIDADE DA CESSÃO.

1. Muito embora estejam vedadas as disposições gratuitas de bens em ano eleitoral, considera-se não incidente a vedação para a hipótese de cessão de uso em que haja encargo ao cessionário.
2. *In casu*, em contrapartida à cessão, deverá o cessionário realizar obras e benfeitorias no imóvel, com vistas à consecução da finalidade determinada no termo.
3. Gratuidade da cessão afastada.

Autor(a): **Guilherme de Souza Fallavena**

Íntegra do Parecer [17.376](#)

---

### **Informação nº 038/18/GAB**

Ementa: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO. CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL - CEASA/RS. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. LEI 13.303/2016 E DECRETO ESTADUAL Nº 53.364/2016, ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 54.127/2018. ANÁLISE DE CANDIDATO.

1. As informações preenchidas pelos candidatos são de responsabilidade dos respectivos firmatários, sob as penas da lei.
2. O exame quanto à adesão da experiência profissional, assim como do conhecimento acadêmico e notório saber dos candidatos ao cargo pretendido, por ter conteúdo fático, deverá ser realizado em Assembleia-Geral, cabendo à Procuradoria-Geral do Estado evidenciar apenas as situações em que haja nítida discrepância entre a informação trazida pelo candidato e a necessidade reclamada pela função.
3. Ausência de objeção jurídica ao nome indicado.

Autor(a): **Thiago Josué Ben**

Íntegra da Informação [038/18/GAB](#)

---

### **Informação nº 039/18/GAB**

Ementa: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO. CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL - CEASA/RS. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. LEI 13.303/2016 E DECRETO ESTADUAL Nº 53.364/2016, ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 54.127/2018. ANÁLISE DE CANDIDATO.

1. As informações preenchidas pelos candidatos são de responsabilidade dos respectivos firmatários, sob as penas da lei.
2. O exame quanto à adesão da experiência profissional, assim como do conhecimento acadêmico e notório saber dos candidatos ao cargo pretendido, por ter conteúdo fático, deverá ser realizado em Assembleia-Geral, cabendo à Procuradoria-Geral do Estado evidenciar apenas as situações em que haja nítida discrepância entre a informação trazida pelo candidato e a necessidade reclamada pela função.
3. Ausência de objeção jurídica ao nome indicado.

Autor(a): **Thiago Josué Ben**

Íntegra da Informação [039/18/GAB](#)

---

#### **Informação nº 040/18/GAB**

Ementa: DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO. CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL - CEASA/RS. DIRETORIA. LEI 13.303/2016 E DECRETO ESTADUAL Nº 53.364/2016, ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 54.127/2018. ANÁLISE DE CANDIDATO.

1. As informações preenchidas pelos candidatos são de responsabilidade dos respectivos firmatários, sob as penas da lei.
2. O exame quanto à adesão da experiência profissional, assim como do conhecimento acadêmico e notório saber dos candidatos ao cargo pretendido, por ter conteúdo fático, deverá ser realizado em Assembleia-Geral, cabendo à Procuradoria-Geral do Estado evidenciar apenas as situações em que haja nítida discrepância entre a informação trazida pelo candidato e a necessidade reclamada pela função.
3. Ausência de objeção jurídica ao nome indicado.

Autor(a): **Thiago Josué Ben**

Íntegra da Informação [040/18/GAB](#)

---

#### **Informação nº 041/18/GAB**

Ementa: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO. CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL - CEASA/RS. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. LEI 13.303/2016 E DECRETO ESTADUAL Nº 53.364/2016, ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 54.127/2018. ANÁLISE DE CANDIDATO.

1. As informações preenchidas pelos candidatos são de responsabilidade dos respectivos firmatários, sob as penas da lei.

2. O exame quanto à adesão da experiência profissional, assim como do conhecimento acadêmico e notório saber dos candidatos ao cargo pretendido, por ter conteúdo fático, deverá ser realizado em Assembleia-Geral, cabendo à Procuradoria-Geral do Estado evidenciar apenas as situações em que haja nítida discrepância entre a informação trazida pelo candidato e a necessidade reclamada pela função.

3. O vínculo jurídico decorrente de autorização de uso, por se tratar de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, afasta a incidência da vedação constante no inciso IV do § 1º do art. 5º do Decreto nº 53.364/2016.

Ausência de objeção jurídica ao nome indicado.

Autor(a): **Thiago Josué Ben**

Íntegra da Informação [041/18/GAB](#)

---

#### **Informação nº 042/18/GAB**

Ementa: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO. CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – CEASA/RS. CONSELHO FISCAL. LEI 13.303/2016 E DECRETO ESTADUAL Nº 53.364/2016, ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 54.127/2018. ANÁLISE DE CANDIDATO.

1. As informações preenchidas pelos candidatos são de responsabilidade dos respectivos firmatários, sob as penas da lei.

2. O exame quanto à adesão da experiência profissional, assim como do conhecimento acadêmico e notório saber dos candidatos ao cargo pretendido, por ter conteúdo fático, deverá ser realizado em Assembleia-Geral, cabendo à Procuradoria-Geral do Estado evidenciar apenas as situações em que haja nítida discrepância entre a informação trazida pelo candidato e a necessidade reclamada pela função.

3. Ausência de objeção jurídica ao nome indicado.

Autor(a): **Thiago Josué Ben**

Íntegra da Informação [042/18/GAB](#)

---

#### **Informação nº 043/18/GAB**

Ementa: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO. CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – CEASA/RS. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. LEI 13.303/2016 E DECRETO ESTADUAL Nº 53.364/2016, ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 54.127/2018. ANÁLISE DE CANDIDATO.

1. As informações preenchidas pelos candidatos são de responsabilidade dos respectivos firmatários, sob as penas da lei.
2. O exame quanto à adesão da experiência profissional, assim como do conhecimento acadêmico e notório saber dos candidatos ao cargo pretendido, por ter conteúdo fático, deverá ser realizado em Assembleia-Geral, cabendo à Procuradoria-Geral do Estado evidenciar apenas as situações em que haja nítida discrepância entre a informação trazida pelo candidato e a necessidade reclamada pela função.
3. Ausência de objeção jurídica ao nome indicado.

Autor(a): **Thiago Josué Ben**

Íntegra da Informação [043/18/GAB](#)

---

### **Informação nº 044/18/GAB**

Ementa: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO. CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – CEASA/RS. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. LEI 13.303/2016 E DECRETO ESTADUAL Nº 53.364/2016, ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 54.127/2018. ANÁLISE DE CANDIDATO.

1. As informações preenchidas pelos candidatos são de responsabilidade dos respectivos firmatários, sob as penas da lei.
2. O exame quanto à adesão da experiência profissional, assim como do conhecimento acadêmico e notório saber dos candidatos ao cargo pretendido, por ter conteúdo fático, deverá ser realizado em Assembleia-Geral, cabendo à Procuradoria-Geral do Estado evidenciar apenas as situações em que haja nítida discrepância entre a informação trazida pelo candidato e a necessidade reclamada pela função.
3. Ausência de objeção jurídica ao nome indicado.

Autor(a): **Thiago Josué Ben**

Íntegra da Informação [044/18/GAB](#)

---

### **Informação nº 045/18/GAB**

Ementa: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO. CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – CEASA/RS. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. LEI 13.303/2016 E DECRETO ESTADUAL Nº 53.364/2016, ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 54.127/2018. ANÁLISE DE CANDIDATO.

1. As informações preenchidas pelos candidatos são de responsabilidade dos respectivos firmatários, sob as penas da lei.
2. O exame quanto à adesão da experiência profissional, assim como do conhecimento acadêmico e notório saber dos candidatos ao cargo pretendido, por ter conteúdo fático, deverá ser realizado em Assembleia-



Geral, cabendo à Procuradoria-Geral do Estado evidenciar apenas as situações em que haja nítida discrepância entre a informação trazida pelo candidato e a necessidade reclamada pela função.

3. Ausência de objeção jurídica ao nome indicado.

Autor(a): **Thiago Josué Ben**

Íntegra da Informação [045/18/GAB](#)

---

### **Informação nº 046/18/GAB**

Ementa: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO. CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – CEASA/RS. SUPLÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. LEI 13.303/2016 E DECRETO ESTADUAL Nº 53.364/16, ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 54.127/2018. ANÁLISE DE CANDIDATO.

1. As informações preenchidas pelos candidatos são de responsabilidade dos respectivos firmatários, sob as penas da lei.

2. O exame quanto à adesão da experiência profissional, assim como do conhecimento acadêmico e notório saber dos candidatos ao cargo pretendido, por ter conteúdo fático, deverá ser realizado em Assembleia-Geral, cabendo à Procuradoria-Geral do Estado evidenciar apenas as situações em que haja nítida discrepância entre a informação trazida pelo candidato e a necessidade reclamada pela função.

3. Ausência de objeção jurídica ao nome indicado.

Autor(a): **Thiago Josué Ben**

Íntegra da Informação [046/18/GAB](#)

---

### **Informação nº 047/18/GAB**

Ementa: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO. CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – CEASA/RS. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. LEI 13.303/2016 E DECRETO ESTADUAL Nº 53.364/2016, ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 54.127/2018. ANÁLISE DE CANDIDATO.

1. As informações preenchidas pelos candidatos são de responsabilidade dos respectivos firmatários, sob as penas da lei.

2. O exame quanto à adesão da experiência profissional, assim como do conhecimento acadêmico e notório saber dos candidatos ao cargo pretendido, por ter conteúdo fático, deverá ser realizado em Assembleia-Geral, cabendo à Procuradoria-Geral do Estado evidenciar apenas as situações em que haja nítida discrepância entre a informação trazida pelo candidato e a necessidade reclamada pela função.

3. Ausência de objeção jurídica ao nome indicado.

Autor(a): **Thiago Josué Ben**  
Íntegra da Informação [047/18/GAB](#)

---

**Informação nº 048/18/GAB**

Ementa: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO. CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL - CEASA/RS. CONSELHO FISCAL. LEI 13.303/2016 E DECRETO ESTADUAL Nº 53.364/2016, ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 54.127/2018. ANÁLISE DE CANDIDATO.

1. As informações preenchidas pelos candidatos são de responsabilidade dos respectivos firmatários, sob as penas da lei.
2. O exame quanto à adesão da experiência profissional, assim como do conhecimento acadêmico e notório saber dos candidatos ao cargo pretendido, por ter conteúdo fático, deverá ser realizado em Assembleia-Geral, cabendo à Procuradoria-Geral do Estado evidenciar apenas as situações em que haja nítida discrepância entre a informação trazida pelo candidato e a necessidade reclamada pela função.
3. Ausência de objeção jurídica ao nome indicado.

Autor(a): **Thiago Josué Ben**  
Íntegra da Informação [048/18/GAB](#)

---

**Informação nº 049/18/GAB**

Ementa: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO. CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL - CEASA/RS. SUPLENÇA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. LEI 13.303/2016 E DECRETO ESTADUAL Nº 53.364/16, ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 54.127/2018. ANÁLISE DE CANDIDATO.

1. As informações preenchidas pelos candidatos são de responsabilidade dos respectivos firmatários, sob as penas da lei.
2. O exame quanto à adesão da experiência profissional, assim como do conhecimento acadêmico e notório saber dos candidatos ao cargo pretendido, por ter conteúdo fático, deverá ser realizado em Assembleia-Geral, cabendo à Procuradoria-Geral do Estado evidenciar apenas as situações em que haja nítida discrepância entre a informação trazida pelo candidato e a necessidade reclamada pela função.
3. Ausência de objeção jurídica ao nome indicado.

Autor(a): **Thiago Josué Ben**  
Íntegra da Informação [049/18/GAB](#)

### **Informação nº 050/18/GAB**

Ementa: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO. CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – CEASA/RS. CONSELHO FISCAL. LEI 13.303/2016 E DECRETO ESTADUAL Nº 53.364/2016, ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 54.127/2018. ANÁLISE DE CANDIDATO.

1. As informações preenchidas pelos candidatos são de responsabilidade dos respectivos firmatários, sob as penas da lei.
2. O exame quanto à adesão da experiência profissional, assim como do conhecimento acadêmico e notório saber dos candidatos ao cargo pretendido, por ter conteúdo fático, deverá ser realizado em Assembleia-Geral, cabendo à Procuradoria-Geral do Estado evidenciar apenas as situações em que haja nítida discrepância entre a informação trazida pelo candidato e a necessidade reclamada pela função.
3. No que diz respeito à experiência profissional, o exercício da função de suplente de Conselho Fiscal não atende ao requisito estabelecido no art. 26, § 1º, da Lei nº 13.303/2016.

Autor(a): **Thiago Josué Ben**

Íntegra da Informação [050/18/GAB](#)

---

### **Informação nº 051/18/GAB**

Ementa: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO. CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – CEASA/RS. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. LEI 13.303/2016 E DECRETO ESTADUAL Nº 53.364/2016, ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 54.127/2018. ANÁLISE DE CANDIDATO.

1. As informações preenchidas pelos candidatos são de responsabilidade dos respectivos firmatários, sob as penas da lei.
2. O exame quanto à adesão da experiência profissional, assim como do conhecimento acadêmico e notório saber dos candidatos ao cargo pretendido, por ter conteúdo fático, deverá ser realizado em Assembleia-Geral, cabendo à Procuradoria-Geral do Estado evidenciar apenas as situações em que haja nítida discrepância entre a informação trazida pelo candidato e a necessidade reclamada pela função.
3. Ausência de objeção jurídica ao nome indicado.

Autor(a): **Thiago Josué Ben**

Íntegra da Informação [051/18/GAB](#)

---

### **Informação nº 052/18/GAB**

Ementa: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO. CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL - CEASA/RS. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. LEI 13.303/2016 E DECRETO ESTADUAL Nº 53.364/2016, ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 54.127/2018. ANÁLISE DE CANDIDATO.

1. As informações preenchidas pelos candidatos são de responsabilidade dos respectivos firmatários, sob as penas da lei.
2. O exame quanto à adesão da experiência profissional, assim como do conhecimento acadêmico e notório saber dos candidatos ao cargo pretendido, por ter conteúdo fático, deverá ser realizado em Assembleia-Geral, cabendo à Procuradoria-Geral do Estado evidenciar apenas as situações em que haja nítida discrepância entre a informação trazida pelo candidato e a necessidade reclamada pela função.
3. Ausência de objeção jurídica ao nome indicado.

Autor(a): **Thiago Josué Ben**

Íntegra da Informação [052/18/GAB](#)

---

#### **Informação nº 053/18/GAB**

Ementa: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO. CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL - CEASA/RS. SUPLÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. LEI 13.303/2016 E DECRETO ESTADUAL Nº 53.364/16, ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 54.127/2018. ANÁLISE DE CANDIDATO.

1. As informações preenchidas pelos candidatos são de responsabilidade dos respectivos firmatários, sob as penas da lei.
2. O exame quanto à adesão da experiência profissional, assim como do conhecimento acadêmico e notório saber dos candidatos ao cargo pretendido, por ter conteúdo fático, deverá ser realizado em Assembleia-Geral, cabendo à Procuradoria-Geral do Estado evidenciar apenas as situações em que haja nítida discrepância entre a informação trazida pelo candidato e a necessidade reclamada pela função.
3. Ausência de objeção jurídica ao nome indicado.

Autor(a): **Thiago Josué Ben**

Íntegra da Informação [053/18/GAB](#)

---

#### **Informação nº 054/18/GAB**

Ementa: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO. CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL - CEASA/RS. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. LEI 13.303/2016 E DECRETO ESTADUAL Nº 53.364/2016, ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 54.127/2018. ANÁLISE DE CANDIDATO.

1. As informações preenchidas pelos candidatos são de responsabilidade dos respectivos firmatários, sob as penas da lei.
2. O exame quanto à adesão da experiência profissional, assim como do conhecimento acadêmico e notório saber dos candidatos ao cargo pretendido, por ter conteúdo fático, deverá ser realizado em Assembleia-Geral, cabendo à Procuradoria-Geral do Estado evidenciar apenas as situações em que haja nítida discrepância entre a informação trazida pelo candidato e a necessidade reclamada pela função.
3. Ausência de objeção jurídica ao nome indicado.

Autor(a): **Thiago Josué Ben**  
Íntegra da Informação [054/18/GAB](#)

---

### **Informação nº 055/18/GAB**

Ementa: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO. CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – CEASA/RS. CONSELHO FISCAL. LEI 13.303/2016 E DECRETO ESTADUAL Nº 53.364/2016, ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 54.127/2018. ANÁLISE DE CANDIDATO.

1. As informações preenchidas pelos candidatos são de responsabilidade dos respectivos firmatários, sob as penas da lei.
2. O exame quanto à adesão da experiência profissional, assim como do conhecimento acadêmico e notório saber dos candidatos ao cargo pretendido, por ter conteúdo fático, deverá ser realizado em Assembleia-Geral, cabendo à Procuradoria-Geral do Estado evidenciar apenas as situações em que haja nítida discrepância entre a informação trazida pelo candidato e a necessidade reclamada pela função.
3. Ausência de objeção jurídica ao nome indicado.

Autor(a): **Thiago Josué Ben**  
Íntegra da Informação [055/18/GAB](#)

---

### **Informação nº 056/18/GAB**

Ementa: INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR CIRCUITOS DE ACESSO. ISENÇÃO DE ICMS. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E INOBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA PELA EMPRESA CONTRATADA. INFORMAÇÃO Nº 001/18/GAB. QUESTÃO JUDICIALIZADA. VALORES INCONTROVERSOS. PAGAMENTO. POSSIBILIDADE.

1. Os serviços prestados pela empresa contratada são de caráter essencial, indispensáveis à consecução das atividades de interesse da coletividade que são desempenhadas pelos entes públicos contratantes, as quais não podem ser paralisadas.

2. Estando os serviços da empresa contratada sendo efetivamente prestados, se mostra razoável e devido o pagamento dos valores que não são objeto de controvérsia a fim de evitar qualquer interrupção na prestação destes.

3. Havendo valores incontroversos na relação negocial, devem os entes públicos contratantes adimpli-los, mitigando dessa forma eventuais prejuízos da empresa contratada, guardando assim plena consonância com o princípio da boa-fé e seu dever anexo de mitigação do dano.

Autor(a): **Luiz Gustavo Borges Carlosso**

Íntegra da Informação nº [056/18/GAB](#)

---

### **Informação nº 057/18/GAB**

Ementa: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO. CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL - CEASA/RS. CONSELHO FISCAL. SUPLÊNCIA. LEI 13.303/2016 E DECRETO ESTADUAL Nº 53.364/2016, ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 54.127/2018. ANÁLISE DE CANDIDATO.

1. As informações preenchidas pelos candidatos são de responsabilidade dos respectivos firmatários, sob as penas da lei.

2. O exame quanto à adesão da experiência profissional, assim como do conhecimento acadêmico e notório saber dos candidatos ao cargo pretendido, por ter conteúdo fático, deverá ser realizado em Assembleia-Geral, cabendo à Procuradoria-Geral do Estado evidenciar apenas as situações em que haja nítida discrepância entre a informação trazida pelo candidato e a necessidade reclamada pela função.

3. Ausência de objeção jurídica ao nome indicado.

Autor(a): **Thiago Josué Ben**

Íntegra da Informação nº [057/18/GAB](#)

---

### **Informação nº 058/18/GAB**

Ementa: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO. CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL - CEASA/RS. DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. LEI 13.303/2016 E DECRETO ESTADUAL Nº 53.364/2016, ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 54.127/2018. ANÁLISE DE CANDIDATO.

1. As informações preenchidas pelos candidatos são de responsabilidade dos respectivos firmatários, sob as penas da lei.

2. O exame quanto à adesão da experiência profissional, assim como do conhecimento acadêmico e notório saber dos candidatos ao cargo pretendido, por ter conteúdo fático, deverá ser realizado em Assembleia-Geral, cabendo à Procuradoria-Geral do Estado evidenciar apenas as

situações em que haja nítida discrepância entre a informação trazida pelo candidato e a necessidade reclamada pela função.

3. Ausência de objeção jurídica ao nome indicado.

Autor(a): **Thiago Josué Ben**

Íntegra da Informação nº [058/18/GAB](#)

---

### **Informação nº 059/18/GAB**

Ementa: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO. CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL - CEASA/RS. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. LEI 13.303/2016 E DECRETO ESTADUAL Nº 53.364/2016, ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 54.127/2018. ANÁLISE DE CANDIDATO.

1. As informações preenchidas pelos candidatos são de responsabilidade dos respectivos firmatários, sob as penas da lei.

2. O exame quanto à adesão da experiência profissional, assim como do conhecimento acadêmico e notório saber dos candidatos ao cargo pretendido, por ter conteúdo fático, deverá ser realizado em Assembleia-Geral, cabendo à Procuradoria-Geral do Estado evidenciar apenas as situações em que haja nítida discrepância entre a informação trazida pelo candidato e a necessidade reclamada pela função.

3. Ausência de objeção jurídica ao nome indicado.

Autor(a): **Thiago Josué Ben**

Íntegra da Informação nº [059/18/GAB](#)

---

### **Informação nº 060/18/GAB**

Ementa: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO. CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL - CEASA/RS. CONSELHO FISCAL. LEI 13.303/2016 E DECRETO ESTADUAL Nº 53.364/2016, ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 54.127/2018. ANÁLISE DE CANDIDATO.

1. As informações preenchidas pelos candidatos são de responsabilidade dos respectivos firmatários, sob as penas da lei.

2. O exame quanto à adesão da experiência profissional, assim como do conhecimento acadêmico e notório saber dos candidatos ao cargo pretendido, por ter conteúdo fático, deverá ser realizado em Assembleia-Geral, cabendo à Procuradoria-Geral do Estado evidenciar apenas as situações em que haja nítida discrepância entre a informação trazida pelo candidato e a necessidade reclamada pela função.

3. Ausência de objeção jurídica ao nome indicado.

Autor(a): **Thiago Josué Ben**

Íntegra da Informação nº [060/18/GAB](#)

---

**Informação nº 061/18/GAB**

Ementa: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO. CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – CEASA/RS. DIRETORIA. LEI 13.303/2016 E DECRETO ESTADUAL Nº 53.364/2016, ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 54.127/2018. ANÁLISE DE CANDIDATO.

1. As informações preenchidas pelos candidatos são de responsabilidade dos respectivos firmatários, sob as penas da lei.
2. O exame quanto à adesão da experiência profissional, assim como do conhecimento acadêmico e notório saber dos candidatos ao cargo pretendido, por ter conteúdo fático, deverá ser realizado em Assembleia-Geral, cabendo à Procuradoria-Geral do Estado evidenciar apenas as situações em que haja nítida discrepância entre a informação trazida pelo candidato e a necessidade reclamada pela função.
3. Ausência de objeção jurídica ao nome indicado.

Autor(a): **Thiago Josué Ben**

Íntegra da Informação [061/18/GAB](#)

---

**Informação nº 062/18/GAB**

Ementa: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO. CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – CEASA/RS. SUPLÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. LEI 13.303/2016 E DECRETO ESTADUAL Nº 53.364/16, ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 54.127/2018. ANÁLISE DE CANDIDATO.

1. As informações preenchidas pelos candidatos são de responsabilidade dos respectivos firmatários, sob as penas da lei.
2. O exame quanto à adesão da experiência profissional, assim como do conhecimento acadêmico e notório saber dos candidatos ao cargo pretendido, por ter conteúdo fático, deverá ser realizado em Assembleia-Geral, cabendo à Procuradoria-Geral do Estado evidenciar apenas as situações em que haja nítida discrepância entre a informação trazida pelo candidato e a necessidade reclamada pela função.
3. Ausência de objeção jurídica ao nome indicado.

Autor(a): **Thiago Josué Ben**

Íntegra da Informação [062/18/GAB](#)

---

**Informação nº 063/18/GAB**



Ementa: SECRETARIA DA FAZENDA. OBRA DE RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO PÓRTICO EXISTENTE ENTRE OS DOIS PRÉDIOS DA SEFAZ. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. NECESSIDADE DE EXAME PRÉVIO PELA CONTADORIA E AUDITORIA-GERAL DO ESTADO. ANÁLISE DAS CLÁUSULAS DO EDITAL E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. RECOMENDAÇÕES.

1. É necessário o exame prévio pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, a fim de assegurar a regularidade do procedimento instaurado (IN CAGE nº 01/2013, art. 3, XV).
2. Quanto à análise das cláusulas do edital e do instrumento contratual, necessário o atendimento das recomendações postas, em atenção às disposições da legislação vigente, para prosseguimento do certame licitatório.

Autor(a): **Amalia da Silveira Gewehr**

Íntegra da Informação [063/18/GAB](#)

---

#### **Informação nº 062/18/PDPE**

Ementa: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SDECT. FUNDO DE APOIO À MICROEMPRESA, AO MICROPRODUTOR RURAL E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE – FUNAMEP. PROGRAMA DE MICROCRÉDITO GAÚCHO. CONVÊNIO Nº 001/2012 – BANRISUL. ENCERRAMENTO DO PRAZO. DEVOLUÇÃO DO SALDO. PERCENTUAL DE INADIMPLÊNCIA. INCLUSÃO DAS OPERAÇÕES REPASSADOS AO ESTADO PARA COBRANÇA.

1. O FUNAMEP poderá amparar o valor das prestações vencidas e não pagas das operações de microcrédito gaúcho concedidas na vigência do convênio, desde que preenchidas todas as condições da legislação, ainda que, no inadimplemento, já tenha se encerrado o prazo de vigência do convênio.
2. Deverão ser mantidos recursos suficientes na conta FUNAMEP Fundo de Risco para a cobertura das operações ainda em aberto e regularmente concedidas.
3. O cálculo do percentual da taxa de inadimplência obtida na concessão de microcrédito produtivo orientado intermediada pelo BANRISUL abrange todas as operações, inclusive as repassadas ao Estado para cobrança.

Autor(a): **Karina Rosa Brack**

Íntegra da Informação [062/18/PDPE](#)

---

#### **Informação nº 063/18/PDPE**

Ementa: SECRETARIA DE MINAS E ENERGIA. COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS. LICITAÇÃO. DISPENSA.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL SEDE DA COMPANHIA. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO. OPERAÇÃO *BUILT TO SUIT*. RECOMENDAÇÕES.

1. Inexiste óbice jurídico à contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 29, V da Lei nº 13.303/16, para a locação de imóvel destinado à sede da Companhia, observado, ainda, o preconizado no art. 17 do Decreto nº 49.377/12.
2. Possibilidade do contrato *built to suit*, fulcro no art. 54-A, da Lei nº 8.245/91.
3. Minuta do contrato em conformidade com o modelo-padrão instituído pelo Decreto nº 52.823/15, recomendando-se, contudo, pequenas alterações.
4. Revisa-se o entendimento constante nas Informações nº 195/09/PDPE, nº 60/12/PDPE, nº 71/12/PDPE e nº 89/12/PDPE, na medida em que não se exige que o imóvel seja único, o que configuraria hipótese de inexigibilidade de licitação.

Autor(a): **Milena Bortoncello Scarton**

Íntegra da Informação [063/18/PDPE](#)

---

#### **Informação nº 064/18/PDPE**

Ementa: GRUPO CEEE. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA SUPORTE E MANUTENÇÕES CORRETIVA E EVOLUTIVA QUE GARANTAM A CONTINUIDADE OPERACIONAL E A EVOLUÇÃO DA SOLUÇÃO DE GESTÃO COMERCIAL E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA IMPLANTADOS NAS EMPRESAS DO REFERIDO GRUPO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INCIDÊNCIA DA LEI DAS ESTATAIS. EXAME DE LEGALIDADE.

Autor(a): **Maria Denise Vargas de Amorim**

Íntegra da Informação [064/18/PDPE](#)

---

#### **Informação nº 065/18/PDPE**

Ementa: SECRETARIA DE MINAS E ENERGIA - COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS. AQUISIÇÃO DE BIOMETANO. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. APLICABILIDADE DA LEI Nº 8.666/93.

1. Os procedimentos licitatórios iniciados anteriormente ao prazo de 24 meses a partir da publicação da Lei nº 13.330/16 permanecerão regidos pela Lei nº 8.666/93.
2. Hipótese em que a fase interna da licitação iniciou-se no ano de 2017, portanto, anteriormente ao prazo estabelecido no caput do art. 91 da Lei nº 13.303/16, aplicando-se, portanto, a Lei nº 8.666/93. Autor(a): **Karina Rosa Brack**

**Rosa Brack**

Íntegra da Informação [065/18/PDPE](#)

**Informação nº 066/18/PDPE** Ementa: SECRETARIA DA SAÚDE. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. VIABILIDADE. RECOMENDAÇÃO DE ULTERIOR CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DE TODO O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Autor(a): **Helena Beatriz Cesarino Mendes Coelho**

Íntegra da Informação [066/18/PDPE](#)

---

**Informação nº 067/18/PDPE**

Ementa: SECRETARIA DOS TRANSPORTES. DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE 4ª CATEGORIA. MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS. ANÁLISE DO EDITAL, MINUTA DE CONTRATO E DEMAIS ANEXOS. RECOMENDAÇÕES.

1. Viável o prosseguimento do certame licitatório, estando o Edital, minuta de contrato e demais anexos em conformidade com as conclusões extraídas do Grupo de Trabalho instituído para proceder à análise dos editais de concessão das estações e das agências rodoviárias da Capital e do Interior do Estado, bem como das linhas intermunicipais de longo curso.
2. No caso dos outros Editais de Concessão para Exploração dos Serviços de Estação Rodoviária de 4ª Categoria, referentes aos demais municípios, estarem de acordo com o presente, atendidas as recomendações ora exaradas, fica dispensada nova análise por parte da Procuradoria-Geral do Estado.

Autor(a): **Milena Bortoncello Scarton**

Íntegra da Informação [067/18/PDPE](#)

---

**Informação nº 068/18/PDPE**

Ementa: SECRETARIA DOS TRANSPORTES. DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE 4ª CATEGORIA. MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL. ANÁLISE DO EDITAL, MINUTA DE CONTRATO E DEMAIS ANEXOS. RECOMENDAÇÕES.

1. Viável o prosseguimento do certame licitatório, estando o Edital, minuta de contrato e demais anexos em conformidade com as conclusões extraídas do Grupo de Trabalho instituído para proceder à análise dos editais de

concessão das estações e das agências rodoviárias da Capital e do Interior do Estado, bem como das linhas intermunicipais de longo curso.

2. No caso dos outros Editais de Concessão para Exploração dos Serviços de Estação Rodoviária de 4ª Categoria, referentes aos demais municípios, estarem de acordo com o presente, atendidas as recomendações ora exaradas, fica dispensada nova análise por parte da Procuradoria-Geral do Estado.

Autor(a): **Milena Bortoncello Scarton**

Íntegra da Informação [068/18/PDPE](#)

---

### **Informação nº 069/18/PDPE**

Ementa: SECRETARIA DOS TRANSPORTES. DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE 4ª CATEGORIA. MUNICÍPIO DE AJURICABA. ANÁLISE DO EDITAL, MINUTA DE CONTRATO E DEMAIS ANEXOS. RECOMENDAÇÕES.

1. Viável o prosseguimento do certame licitatório, estando o Edital, minuta de contrato e demais anexos em conformidade com as conclusões extraídas do Grupo de Trabalho instituído para proceder à análise dos editais de concessão das estações e das agências rodoviárias da Capital e do Interior do Estado, bem como das linhas intermunicipais de longo curso.

2. No caso dos outros Editais de Concessão para Exploração dos Serviços de Estação Rodoviária de 4ª Categoria, referentes aos demais municípios, estarem de acordo com o presente, atendidas as recomendações ora exaradas, fica dispensada nova análise por parte da Procuradoria-Geral do Estado.

Autor(a): **Milena Bortoncello Scarton**

Íntegra da Informação [69/18/PDPE](#)

---

### **Informação nº 070/18/PDPE**

Ementa: SECRETARIA DOS TRANSPORTES. DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE 4ª CATEGORIA. MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE. ANÁLISE DO EDITAL, MINUTA DE CONTRATO E DEMAIS ANEXOS. RECOMENDAÇÕES.

1. Viável o prosseguimento do certame licitatório, estando o Edital, minuta de contrato e demais anexos em conformidade com as conclusões extraídas do Grupo de Trabalho instituído para proceder à análise dos editais de concessão das estações e das agências rodoviárias da Capital e do Interior do Estado, bem como das linhas intermunicipais de longo curso.

2. No caso dos outros Editais de Concessão para Exploração dos Serviços de Estação Rodoviária de 4ª Categoria, referentes aos demais municípios,

estarem de acordo com o presente, atendidas as recomendações ora exaradas, fica dispensada nova análise por parte da Procuradoria-Geral do Estado.

Autor(a): **Milena Bortoncello Scarton**

Íntegra da Informação [070/18/PDPE](#)

---

### **Informação nº 071/18/PDPE**

Ementa: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA. POLÍCIA CIVIL. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC. LICITAÇÃO. DISPENSA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO. RECOMENDAÇÕES.

1. Inexiste óbice jurídico à contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, X da Lei nº 8.666/93, para a locação de imóvel destinado ao uso e funcionamento do Departamento Estadual de Investigações Criminais - DEIC, observado, ainda, o preconizado nos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, bem como no art. 17 do Decreto nº 49.377/12.
2. Minuta do contrato em conformidade com o modelo-padrão instituído pelo Decreto nº 52.823/15, recomendando-se, contudo, pequenas alterações.
3. Dever de renovar as certidões com prazo de validade expirado, de forma a comprovar o implemento das condições indispensáveis à contratação.

Autor(a): **Milena Bortoncello Scarton**

Íntegra da Informação [071/18/PDPE](#)

---

### **Informação nº 072/18/PDPE**

Ementa: SECRETARIA DOS TRANSPORTES. DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE 4ª CATEGORIA. MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO. ANÁLISE DO EDITAL, MINUTA DE CONTRATO E DEMAIS ANEXOS. RECOMENDAÇÕES.

1. Viável o prosseguimento do certame licitatório, estando o Edital, minuta de contrato e demais anexos em conformidade com as conclusões extraídas do Grupo de Trabalho instituído para proceder à análise dos editais de concessão das estações e das agências rodoviárias da Capital e do Interior do Estado, bem como das linhas intermunicipais de longo curso.
2. No caso dos outros Editais de Concessão para Exploração dos Serviços de Estação Rodoviária de 4ª Categoria, referentes aos demais municípios, estarem de acordo com o presente, atendidas as recomendações ora exaradas, fica dispensada nova análise por parte da Procuradoria-Geral do Estado.

Autor(a): **Milena Bortoncello Scarton**  
Íntegra da Informação [072/18/PDPE](#)

---

#### **Informação nº 073/18/PDPE**

Ementa: SECRETARIA DA SAÚDE. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ATENDIMENTO PRÉ- HOSPITALAR E SUPORTE PARA OS SISTEMAS DE REGULAÇÃO UTILIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ESTADUAL NAS CENTRAIS DE REGULAÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL. ART. 24, IV, DA LEI Nº 8.666/93. EXAME DA VIABILIDADE.

Autor(a): **Helena Beatriz Cesarino Mendes Coelho**  
Íntegra da Informação [073/18/PDPE](#)

---

#### **Informação nº 074/18/PDPE**

Ementa: SECRETARIA DOS TRANSPORTES. DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE 4ª CATEGORIA. MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL. ANÁLISE DO EDITAL, MINUTA DE CONTRATO E DEMAIS ANEXOS. RECOMENDAÇÕES.

1. Viável o prosseguimento do certame licitatório, estando o Edital, minuta de contrato e demais anexos em conformidade com as conclusões extraídas do Grupo de Trabalho instituído para proceder à análise dos editais de concessão das estações e das agências rodoviárias da Capital e do Interior do Estado, bem como das linhas intermunicipais de longo curso.
2. No caso dos outros Editais de Concessão para Exploração dos Serviços de Estação Rodoviária de 4ª Categoria, referentes aos demais municípios, estarem de acordo com o presente, atendidas as recomendações ora exaradas, fica dispensada nova análise por parte da Procuradoria-Geral do Estado.

Autor(a): **Milena Bortoncello Scarton**  
Íntegra da Informação [074/18/PDPE](#)

---

#### **Informação nº 075/18/PDPE**

Ementa: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SDECT. JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL JUCIS/RS. AUTENTICAÇÃO DOS LIVROS CONTÁBEIS. SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - SPED.

A alteração do Decreto nº 1.800/1996 pelo Decreto nº 8.683/2016, para permitir que a autenticação de livros contábeis das empresas possa ser feito

por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, encontra respaldo no permissivo constante no art. 39-A da Lei nº 8.934/1994.

Autor(a): **Milena Bortoncello Scarton**  
Íntegra da Informação nº [075/18/PDPE](#)

---

#### **Informação nº 076/18/PDPE**

Ementa: SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS. DOAÇÃO MODAL. AÇÃO DE REVERSÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENCARGO PENDENTE DE TRÂNSITO EM JULGADO. LOCAÇÃO DO IMÓVEL PELA DONATÁRIA AO MUNICÍPIO DE CANOAS. PAGAMENTO DOS LOCATIVOS. CONSIDERAÇÕES.

Autor(a): **Milena Bortoncello Scarton**  
Íntegra da Informação nº [076/18/PDPE](#)

---

#### **Informação nº 077/18/PDPE**

Ementa: SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. LICITAÇÃO. DISPENSA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO. RECOMENDAÇÕES.

1. Inexiste óbice jurídico à contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, X da Lei nº 8.666/93, para a locação de imóvel destinado ao uso e funcionamento da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, observado, ainda, o preconizado nos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, bem como no art. 17 do Decreto nº 49.377/12.

2. Minuta do contrato em conformidade com o modelo-padrão instituído pelo Decreto nº 52.823/15, recomendando-se, contudo, pequenas alterações.

Autor(a): **Milena Bortoncello Scarton**  
Íntegra da Informação nº [077/18/PDPE](#)

---

#### **Informação nº 078/18/PDPE**

Ementa: SECRETARIA DOS TRANSPORTES. DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE 3ª CATEGORIA. MUNICÍPIO DE MARAU. ANÁLISE DO EDITAL, MINUTA DE CONTRATO E DEMAIS ANEXOS. RECOMENDAÇÕES.

Viável o prosseguimento do certame licitatório, estando o Edital, minuta de contrato e demais anexos em conformidade com as conclusões extraídas do Grupo de Trabalho instituído para proceder à análise dos editais de

concessão das estações e das agências rodoviárias da Capital e do Interior do Estado, bem como das linhas intermunicipais de longo curso.

Autor(a): **Milena Bortoncello Scarton**  
Íntegra da Informação nº [078/18/PDPE](#)

---

#### **Informação nº 079/18/PDPE**

Ementa: PREGÃO ELETRÔNICO.  
Alterações a serem promovidas em Edital de Licitação e Ata de Registro de Preços visando à utilização de mão de obra prisional na elaboração de alimentos – pães.  
Exame. Considerações.

Autor(a): **Maria Denise Vargas de Amorim**  
Íntegra da Informação nº [079/18/PDPE](#)

---

#### **Informação nº 080/18/PDPE**

Ementa: SECRETARIA DA SAÚDE. EXAME DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS NA ÁREA DE NEFROLOGIA. POSSIBILIDADE. RECOMENDAÇÃO DE POSTERIOR CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DE TODO O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

1. Não há óbice jurídico à contratação, por inexigibilidade de licitação, da Nefroclínica Ltda., fulcro no art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/93, uma vez certificado pela Secretaria da Saúde que é a única instituição que presta serviços de nefrologia no Município de Camaquã/RS.
2. Quando da contratação, imprescindível seja mais bem justificado o preço, fulcro no art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93.
3. Posterior instauração de credenciamento para a contratação de serviços de saúde complementar de nefrologia em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

Autor(a): **Milena Bortoncello Scarton**  
Íntegra da Informação nº [080/18/PDPE](#)

---

#### **Informação nº 081/18/PDPE**

Ementa: SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ. CONTRATO CELEBRADO SOB AS REGRAS DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID. APLICAÇÃO DA PENA DE INIDONEIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO INSTRUMENTO DE SELEÇÃO E NO CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não é possível a aplicação da pena de inidoneidade na hipótese em que a contratação foi realizada com recursos do Contrato de Empréstimo nº



2371/OC-BR, firmado junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e não houve a previsão da sanção no instrumento contratual firmado com a empresa ENOREY INTERNATIONAL BRASIL CONSULTORIA LTDA.

2. O procedimento a ser adotado pela SEFAZ é a comunicação ao BID da possível ocorrência de prática proibida – fraudulenta -, para que aplique, no seu âmbito de atuação, as sanções cabíveis.

Autor(a): **Karina Rosa Brack**

Íntegra da Informação [081/18/PDPE](#)

---

### **Informação nº 082/18/PDPE**

Ementa: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. IMPLANTAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO DOUTOR AUGUSTO DO NASCIMENTO E SILVA NO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO. CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA DAMI CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE SERVIÇOS. OBRA CONCLUÍDA. ANÁLISE QUANTO À POSSIBILIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL.

É inviável juridicamente a assinatura de aditivo contratual para referendar alterações já realizadas sem o respectivo suporte contratual.

Autor(a): **Milena Bortoncello Scarton**

Íntegra da Informação [082/18/PDPE](#)

---

### **Informação nº 083/18/PDPE**

Ementa: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. IMPLANTAÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA (PADRÃO FNDE) NA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO BÁSICO AUGUSTO RUSCHI NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA. CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA DAMI CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE TERMO ADITIVO PRÉVIO ÀS ALTERAÇÕES. OBRA CONCLUÍDA. ANÁLISE QUANTO À POSSIBILIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL.

1. É inviável juridicamente a formalização de aditivo contratual para referendar alterações já realizadas sem o respectivo suporte contratual.

2. Eventuais irregularidades e/ou responsabilidades devem ser apuradas em meio próprio, e não recorrendo à aditivo contratual com efeitos pretéritos.

Autor(a): **Milena Bortoncello Scarton**

Íntegra da Informação [083/18/PDPE](#)

---

Este boletim contém as Ementas dos Pareceres e Informações elaborados pelos órgãos integrantes da Consultoria-Geral da PGE/RS.